



SEI nº 23.0.00002043-5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no artigo 96, II, "b", combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar Projeto de Lei Complementar destinado a promover alterações na Lei Complementar nº 55/2009.

Em suma, a proposição visa promover alterações nas regulamentações atinentes à atuação da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP) e atendimento pela Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC), a explicitação de etapas da realização de concurso público para provimento dos cargos de membros e membras desta Instituição, em especial a investigação da vida pregressa, a previsão da atividade de plantão de medidas urgentes, bem como instituição da concessão de licença especial e funções comissionadas.

Relevante consignar que as alterações em referência não induzem impacto e incremento das despesas legalmente previstas nos instrumentos orçamentários desta Instituição, consistindo, de maneira geral, na necessidade de ajustes decorrentes das singularidades da gestão administrativa, visando sempre a otimização dos serviços públicos e a justa valorização do corpo funcional.

Inicialmente, no tocante às disposições sobre a Escola Superior da Defensoria Pública, as alterações envolvem:

- a) A inclusão da atribuição de capacitação de usuários acerca de temas e atividades que guardem pertinência com as atuações institucionais;
- b) A mudança de nomenclatura de cargo do quadro auxiliar – Secretário(a) Acadêmico(a) –, de acordo com a necessidade de reestruturação de setor, sem alteração da respectiva remuneração;
- c) Ajustes na redação dos dispositivos que regulamentam as premissas básicas do funcionamento da Escola Superior e do afastamento para estudo, visando melhor adequação à técnica legislativa.



SEI nº 23.0.00002043-5

No tocante à Central de Atendimento ao Cidadão, a alteração proposta visa assentar a atribuição do órgão em prestar atendimento receptivo à população hipossuficiente do Estado, adequando-se a redação a fim de possibilitar a adoção, de acordo com os contextos e realidades aplicadas, dos meios e recursos tecnológicos que se mostrarem convenientes à consecução dos objetivos institucionais.

Quanto à instituição de licença especial para membros, a proposição visa a concessão de benefício decorrente de exercício funcional, com interstício quinquenal de período aquisitivo.

Por sua vez, no tocante à previsão de fases do concurso público para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado do Tocantins, os dispositivos propostos visam explicitar a etapa de investigação da vida pregressa, na qual há de ser aferida a eventual ocorrência de fatos que possam revelar a inidoneidade do candidato para o ingresso na vida pública. O tratamento da matéria deve ser reservado à presente Lei Complementar, em razão do postulado constitucional da legalidade, bem como em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 560900/DF, em tese fixada em regime de repercussão geral: “Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal”.

De ver-se que, da análise ao julgado da Egípcia Corte Suprema, restaram assentadas as seguintes premissas acerca da investigação da vida pregressa em certames públicos:

- 1) Reserva de lei: a fixação do substrato fático e jurídico a ser objeto de avaliação na precitada fase de avaliação deve ter previsão legal, não sendo suficiente a exclusiva indicação editalícia;
- 2) A simples existência e constatação objetiva de inquéritos e ações penais em andamento não autorizam a eliminação de candidatos, todavia, segundo a premissa jurisprudencial, a lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, com é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública, em



SEI nº 23.0.00002043-5

situações excepcionalíssimas e de indiscutível gravidade, em decisão devidamente fundamentada.

Outrossim, em vista da necessidade de regulamentação da atividade de plantão, a qual se destina ao atendimento de medidas urgentes, sobretudo as de caráter penal, execução penal e de saúde, visa-se incluir a previsão referente ao serviço precitado.

A proposta também visa, em paralelo à iniciativa de extinção de 05 (cinco) cargos efetivos de Analista Jurídico de Defensoria Pública (objeto de projeto de lei distinto, alusivo a alteração da Lei nº 2.252/2009, apresentado nesta data - OFICIO/GAB/DPG N.º 569/2023), a criação de 32 (trinta e duas) Funções de Confiança (FCDP – Assessor de Apoio Especializado), como medida de equanimidade financeira e mediante a utilização dos mesmos recursos decorrentes desta extinção sobredita, a fim de otimizar as funções exercidas por servidores efeitos nas atividades de apoio administrativo desta Instituição.

Como forma de demonstração dos valores referente a extinção e criação, segue a tabela abaixo:

	EXTINÇÃO	CRIAÇÃO
CARGO/FUNÇÃO	Analista Jurídico	Função Confiança – FCDP – Assessor de Apoio Especializado
Quantidade	5 (cinco)	32 (trinta e duas)
Valor Mensal	R\$ 61.501,59	R\$ 60.444,44
Valor Anual	R\$ 738.019,03	R\$ 725.333,33
Impacto Orçamentário	Mensal: economia de R\$ 1.057,14 Anual: economia de R\$ 12.685,70	

Como demonstrado acima, cotejando-se a extinção de 5 (cinco) cargos de Analista Jurídico de Defensoria Pública, no valor total de R\$ 61.501,59 (mensal) e R\$ 738.019,03 (anual), e a criação de 32 (vinte e duas) Funções de Confiança - FCDP, no valor de R\$ 60.444,44 (mensal) e R\$ 725.333,33 (anual), constata-se a inexistência de impacto no orçamento institucional, pois



SEI nº 23.0.00002043-5

gerará economia de R\$ 12.685,70 ao ano. As demais alterações se referem apenas à nomenclatura das funções, sem repercussão financeira.

Desta forma, o escopo precípua é o melhor funcionamento das atividades administrativas, razão pela qual submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, para tramitação segundo as regras ordinárias do processo legislativo.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral

Assinado de forma digital por ESTELLAMARIS POSTAL
Data: 27/10/2023 08:58:52